



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n°/2021 – FMS

O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Pará, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°, estabelecido na Rua....., n°....., Centro, na cidade de Ulianópolis, Estado do Pará, neste ato representado por seu Gestor, o Senhor ADONIAS....., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n°, e inscrito no CPF/MF sob o n°, domiciliado a Rua,, na cidade de Ulianópolis, Estado do Pará, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, estabelecida à _____, Bairro _____, no município de _____, representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade n° _____, inscrito no CPF/MF _____, doravante denominada(s) **CONTRATADA (S)**, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT/A NO	PÇO UNIT. (R\$)
01				
02				
03				
04				
05				
10				
TOTAL				

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, dentro do prazo estipulado pela secretaria de saúde conforme Termo de Referência após a emissão de Ordem de Serviço (O.S).

2.2 - A(s) Ordem(ns) de Serviço expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do responsável pela Ordem, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços na quantidade solicitada no ato da entrega da Ordem, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas no Contrato.

2.2.1 - A Ordem de Serviço será enviada ao prestador de serviço por meio de e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do receptor, por meio do e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

2.2.2 - O prestador que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Serviço no prazo marcado, 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

2.2.3 - Os serviços de plantonista será executado no HOSPITAL MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, de acordo com o cronograma acima, em plantões de até 12 horas em dias semanais, finais de semana e feriados.

2.2.18 - Os plantões e consultas deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões “sobreaviso”, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardandose o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

2.2.19 - Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.2.20 - Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

2.2.21 - A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

2.2.22 - É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

2.2.23 - Prestar serviços nas Unidades de Saúde do município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

2.2.24 - Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

2.2.25 - Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.

2.2.26 - Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

2.2.27 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

2.2.28 - A empresa vencedora (adjudicatária) deverá substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de Ulianópolis, parte do objeto deste Edital e seus Anexos, que se verificarem incorreções ou desvio da finalidade dos serviços contratados, inclusive com a substituição de profissionais.

2.2.29 - A empresa vencedora (adjudicatária) fica obrigada a fornecer a Prefeitura do Município de Ulianópolis, junto com a escala constante do item anterior, cópia dos seguintes documentos dos profissionais que prestará os serviços:

- a. Diploma devidamente registrado no MEC;
- b. Carteira do CRM-PA;
- c. Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Pará.
- d. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

2.2.30 - Deverão ser realizados plantões de 12 horas na escala de 07 as 19h e das 19 às 07h, de segunda a segunda. Sendo exigido um profissional por cada plantão.

2.2.31 - Os demais serviços médicos, contratados por Hora/Ano, de acordo do cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de saúde.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **(02 dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contrato inicia-se com sua assinatura vigendo até o dia 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor total de R\$ _____ (_____) e onerará as seguintes dotações orçamentárias:

- 2045 / 2026 / 2132
- 33.90.39.50.00

4.2 – O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente indicada pela empresa contratada em até o 10º (décimo) dia útil a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao gestor do FMS, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.3.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº./2021, os serviços objeto deste ajuste.

5.2- Substituir, no local do serviço e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviços(s) não realizados.

5.3- Ficar responsável pela logística de deslocamento, estadia, alimentação e outras obrigações inerentes a prestação dos serviços contratados.

5.4- Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer endereço eletrônico, no qual receberá todas as notificações e pelo qual se presumem recebidas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar o servidor responsável pela fiscalização deste Contrato.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

6.3- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para realização do serviço.

6.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ulianópolis/PA, de de 2021 .

ADONIAS.....

Gestor do FMS

EMPRESA.....

Contratada

TESTEMUNHAS: